



CONGRESSO NACIONAL

MPV 495

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 495/2010
------	---

Deputado Felipe Maia	autor DEM	Nº do prontuário
----------------------	--------------	------------------

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao §6º e caput do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pelo art. 1º da MP 495/2010, a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

.....

§ 6º A margem de preferência por produto, serviço, grupo de produtos ou grupo de serviços, a que refere o § 5º, será definida pelo Poder Executivo Federal, limitada a até trinta por cento, quando envolvidas micro e pequenas empresas, e vinte e cinco por cento nos demais casos, percentuais esses acima do preço dos produtos manufaturados e serviços estrangeiros.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa privilegiar as micro e pequenas empresas nacionais, que são as grandes empregadoras desse país. A emenda, no entanto, não retira as vantagens para grandes empresas, que passam a ter margem de preferência de vinte e cinco por cento.

PARLAMENTAR

